



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 03 de agosto de 2026.

Memorando nº 015/2026

À Comissão de Contratação

ASSUNTO: Hospedagem dos sites.

Prezador senhores,

Considerando a proximidade do término da vigência do contrato nº 05/2022 que tem por objeto a Contratação de prestação de serviços para hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços, determino o encaminhamento deste processo a essa Comissão para a adoção das providências necessárias ao **aditamento do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**.

A manutenção dos portais oficiais na internet é indispensável para que o Poder Legislativo cumpra os ditames da Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal / Lei da Transparência. A indisponibilidade dos sites impede a divulgação de pautas, transmissões de sessões, atos normativos e dados orçamentários, sujeitando o órgão a penalidades junto ao Tribunal de Contas (TCE-PR). A oferta de e-mails corporativos/institucionais ilimitados garante que vereadores, comissões legislativas e servidores administrativos disponham de canais de comunicação seguros, identificáveis e oficiais, preservando o registro e a memória dos atos administrativos.

O objeto contratado constitui serviço essencial e indispensável para a manutenção das atividades normais da Administração Pública, cuja interrupção causaria prejuízos irreparáveis ao interesse público e ao cumprimento dos princípios da publicidade e transparência.

Ademais, a empresa contratada executa os serviços a contento, cumprindo os níveis de qualidade e segurança exigidos, cumprindo regularmente as obrigações pactuadas.

Diante do exposto, resta evidente que o interesse público é melhor atendido com a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, por mostrar-se vantajosa manter as condições comerciais já pactuadas.

Atenciosamente


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

À
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR
CNPJ nº 95.587.705/0001-63

Assunto: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 05/2022

A empresa **Andrade & Pimentel Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.420.804/0001-09**, em atenção à solicitação encaminhada por essa Câmara Municipal, manifesta seu **ACEITE** à prorrogação da vigência do **Contrato nº 05/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**. A empresa reafirma seu compromisso com a continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato, relativos ao fornecimento prestação de serviços para hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços, observando todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.

Por fim, colocamo-nos à disposição para a assinatura do respectivo Termo Aditivo e demais providências necessárias à formalização da prorrogação contratual.

Laranjeiras do Sul– PR, 03 de Agosto de 2026.

ANDRADE & PIMENTEL LTDA.
CNPJ nº 04.420.804/0001-09

Representante Legal
Nome: Emmanuel Pimentel
CPF: 008.045.189-63

**ANDRADE E
PIMENTEL
LTDA:04420804
000109**

Assinado de forma
digital por ANDRADE E
PIMENTEL
LTDA:04420804000109
Dados: 2026.08.03
15:45:54 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

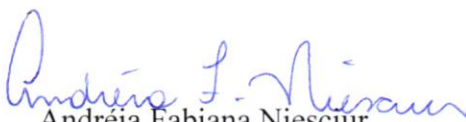
Foi encaminhado a esta comissão a solicitação para o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 05/2022, para a prestação de serviços Hospedagem dos Sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

Tal serviço é de extrema importância para o Legislativo Municipal, pois há obrigatoriedade em cumprimento da legislação vigente, bem como é a forma de haver transparência no geral em todos os atos, tornando fácil os acessos às informações.

A compatibilidade do valor com os preços de mercado foi devidamente demonstrada mediante pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), anexo a este processo.

A juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista devidamente válidas visa a demonstrar a manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução do contrato, cumprindo a exigência legal indispensável para a instrução e formalização do aditamento de prorrogação do prazo de vigência.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2026.


Andréia Fabiana Niesciur
Presidente


Laércia Appio Schimit
Membro


Lucia Seibel
Membro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.420.804/0001-09

Certidão nº: 66713735/2026

Expedição: 03/08/2026, às 16:33:02

Validade: 30/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.420.804/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.420.804/0001-09
Razão social: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
Endereço: R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO 1891 SALA 01/
CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071116110962617585

Informação obtida em 03/08/2026 16:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:20 do dia 26/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2026.

Código de controle da certidão: **6D0C.7768.C8D6.BC8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Contrato nº 26/2026

Última atualização 23/03/2026

Local: Rio Negro/PR Órgão: MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Unidade executora: 07001 - Gabinete de Assessoramento - Ga

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 64/2026 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/03/2026 Data de assinatura: 20/03/2026

Vigência: de 23/03/2026 a 23/05/2030

Id contrato PNCP: 76002641000147-2-000026/2026 Fonte: IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 76002641000147-1-000072/2026

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Hospedagem de Site e Registro de Domínio - Portal Conheça Rio Negro.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 27.070.039/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRIDGE AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão
--------------	----------	---------------	----------	-------------------	-----------------------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Última atualização 17/10/2025

Local: Laranjeiras do Sul/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 **Data de assinatura:** 17/10/2025 **Vigência:** de 17/10/2025 a 17/10/2026

Id contrato PNCP: 78119336000165-2-000006/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [78119336000165-1-000012/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DO SITE DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.360,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.178.860/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CLEVERSON ZORTEA ME

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de
Emissão ↕

Data/Hora de Inclusão

Nenhum dado para exibir

◀ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Contratos

Empenho nº 2

Última atualização 23/12/2025

Local: Planaltina do Paraná/PR **Órgão:** PLANALTINA DO PARANA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 01775788000170 - Unidade administrativa

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 89/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/12/2025 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 01/01/2026 a 31/12/2030

Id contrato PNCP: 01775788000170-2-000039/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [01775788000170-1-000027/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implantação, hospedagem, manutenção técnica, suporte remoto, atualizações e portabilidade do site e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.225.893/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTAR TECNOLOGIA LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial

Número

Valor Total

Emenda

Data de
Emissão

Data/Hora de Inclusão

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



QUARTO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA- CONTRATO 05/2022.

Aos xxxx dias do mês de xxxx de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitao Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, sala A, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato nº 05/2022, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços de Hospedagem dos Sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Andrade & Pimentel Ltda, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 22/08/2026 à 21/08/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

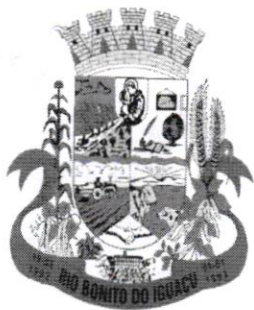
EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 05/2022– CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Dispensa de Licitação, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HOSPEDAGEM dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Licitação Dispensada mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços e atendimentos prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados mediante transferência entre contas bancárias que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22/08/2022 a 21/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.01 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 33.90.40.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Licitação Dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 22 de agosto de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante

EMMANUEL PIMENTEL
Contratada

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERCEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA- CONTRATO 05/2022.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitao Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, sala A, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato nº 05/2022, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços de Hospedagem dos Sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Andrade & Pimentel Ltda, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 22/08/2025 à 21/08/2026, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2026.

Memorando nº 032/2026/CAC

Ao Setor Contábil

ASSUNTO: Serviço de hospedagem dos sites.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para o possível aditamento pelo prazo de 12 (doze) meses referente o contrato nº 05/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda, que tem o seguinte objeto: Contratação de prestação de serviços para hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

Recebido em
04/08/26
Halgeri



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 04 de agosto de 2026

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária conforme memorando nº 32/2026/CAC

OBJETO: Serviço de hospedagem de site.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

**3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica**

3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

*Recebi em
04-08-26*

Lucas Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2026.

Memorando nº 33/2026/CL

À Senhora Procuradora

Vanessa Bortoluzzi

ASSUNTO: 4º aditivo prazo – Hospedagem sites.

Senhora Procuradora

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o aditamento pelo prazo referente o contrato nº 05/2022, que tem como objeto “Contratação de prestação de serviços para hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços”, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda, firmado em 22/08/2022.

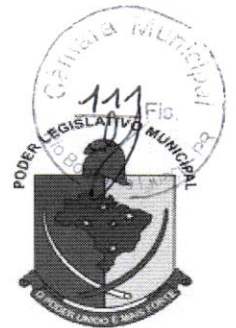
Encaminhamos em anexo o aceite pela referida empresa, com as respectivas certidões válidas e orçamentos comprovando o preço de mercado de tal serviço.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Quarto Termo Aditivo, referente ao Contrato n.º 05/2022
celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR e
a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III da Lei n.º 14.133 de 2021, para análise da minuta do Quarto Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 05/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda., que tem por objeto a “contratação de prestação de serviços para hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de email limitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços”.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, finalizando em 21 de agosto de 2027, conforme justificativa da Comissão de Licitação e minuta do Termo Aditivo.

O serviço para hospedagem de site classifica-se como **serviço de natureza contínua**, essencial para a manutenção das atividades diárias e atendimento ao público deste Órgão.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos: i) Haja previsão em edital; e ii) Que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que

✓B



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No que tange a sua **previsão**, se verifica que a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 05/2022, autoriza a sua prorrogação, ficando apenas condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Conforme se verifica, o Presidente da Câmara embasa o seu requerimento de prorrogação de prazo do contrato pelo prazo de 12 (dozes) meses, uma vez que tal serviço é indispensável para que o Poder Legislativo cumpra os ditames da Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal/Lei da Transparência. Destaca que a indisponibilidade dos sites impede a divulgação de pautas, transmissões de sessões, atos normativos e dados orçamentários, sujeitando o órgão a penalidades junto ao Tribunal de Contas (TCE-PR). A oferta de e-mails corporativos institucionais ilimitados garante que vereadores, comissões legislativas e servidores administrativos disponham de canais de comunicação seguros, identificáveis e oficiais, preservando o registro e a memória dos atos administrativos.

Ademais, ressalta que o objeto contratado constitui serviço essencial e indispensável para a manutenção das atividades normais da Administração Pública, cuja interrupção causaria prejuízos irreparáveis ao interesse público e ao cumprimento dos princípios da publicidades e transparência.

Outrossim, também **atesta** que a prorrogação se mostra vantajosa por manter as condições comerciais já pactuadas, evitando os custos administrativos e operacionais de deflagração de um novo processo licitatório, bem como, que a empresa contratada executa os serviços a contento, cumprindo os níveis de qualidade e segurança exigidos.

✓B



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Quarto Termo Aditivo, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, estando o pedido também acompanhado das Certidões Negativas de Débito da empresa e os valores propostos encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados pelo mercado de tecnologia da informação, conforme análise comparativa aos preços no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

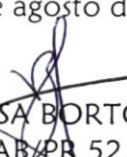
Outrossim, no que se refere à previsão de disponibilidade orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que se encontra atendida em face da dotação orçamentária devidamente informada pelo Setor Contábil.

Logo, resta claro que restam preenchidos os requisitos do artigo supramencionado, restando evidente que o interesse público é melhor atendido com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, garantindo que o serviço de hospedagem esteja plenamente operacional e disponível.

DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao termo de aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato Administrativo n.º 05/2022**, oriundo do processo licitatório – Dispensa-CMRBI, trazido à colação para análise, considerando que as exigências da legislação aplicável à espécie Lei nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos) foram obedecidas, esta Procuradoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pela celebração do presente termo de aditivo.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 20 de agosto de 2026.


VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



QUARTO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA- CONTRATO 05/2022.

Aos vinte um dias do mês de agosto de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitao Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, sala A, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato nº 05/2022, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços de Hospedagem dos Sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Andrade & Pimentel Ltda, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 22/08/2026 à 21/08/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO:08185269980
Assinado de forma digital
por EDSON RODRIGO
CAMARGO:08185269980
Dados: 2026.08.21 09:18:29
-03'00'

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

ANDRADE E PIMENTEL LTDA:04420804000109
Assinado de forma digital por
ANDRADE E PIMENTEL
LTDA:04420804000109
Dados: 2026.08.21 13:48:45 -03'00'

9

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 05/2022-CMRBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade n.º 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF n.º 081.852.699-80. Contratada: A Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891, sala A, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob n.º 008.045.189-63 e RG n.º 28855284-2/SP. DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Andrade & Pimentel LTDA, referente o contrato 05/2022, por mais (12) doze meses, o qual vigorará de 22/08/2026 à 21/08/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 21/08/2026.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAVU

Edição n.º 1.680 Página: 7

Data: 26/08/2026

André L. Mesquita
Visto do Responsável